



PE/040/2022 - ESCLARECIMENTO - EXIGÊNCIA ILEGAL - SEBASTIÃO LARANJEIRAS

De: escolaecia.licitacao@gmail.com
Para: licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: PE/040/2022 - ESCLARECIMENTO - EXIGÊNCIA ILEGAL - SEBASTIÃO LARANJEIRAS
Enviada em: 30/11/2022 | 13:48
Recebida em: 30/11/2022 | 13:48

Prezados, pelo presente, vislumbramos elucidar dúvidas acerca de exigência, à margem do disposto em Diploma Legal, contida no Edital do Pregão Eletrônico N° 040/2022, a saber:

9.11. Sendo aceitável a oferta de menor preço, poderá ser solicitado ao licitante, para que, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, excluído o dia da sessão, apresente os documentos de habilitação descritos no item 8 deste instrumento, apresentada por original, cópia autenticada ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, bem como o original da proposta de preço, em envelope lacrado, constando identificação do licitante, número do pregão, devendo ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras ou enviadas por via postal.

01 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FÍSICA OU IMPRESSA

Com o advento da tecnologia, tornou-se fácil consultar a veracidade/autenticidade de documentos. Desta forma, temos o uso das certificações digitais, autenticações digitais, bem como dispositivos de verificação para documentos emitidos na internet, tornando-se DISPENSÁVEL, remessa de documentação física.

Os documentos autenticados por Cartório Virtual possuem fé pública e podem ser consultados no site do cartório;
Os documentos assinados com Certificado Digital, podem ser conferidos no site do Instituto Nacional da Tecnologia da Informação - INPI, por meio da ferramenta VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, acessada pelo link: <https://verificador.iti.gov.br>
E os documentos emitidos pela internet, conforme já é de conhecimento de todos, podem ter sua autenticidade consultada nos sites dos respectivos órgãos emissores.

Ademais, convém evidenciar o Decreto Federal 10.024/2019 - um dos dispositivos legais que rege este certame - o qual dispõe:

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

II - remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE** via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

O legislador, ao propor que os documentos fossem enviados **EXCLUSIVAMENTE** via sistema, **protege os licitantes contra possíveis "extravios" de documentos ou a alegação de que "faltou algum documento dentro do envelope"**, além de conferir **PUBLICIDADE** aos atos praticados.

Inquirimos, sob as penas da lei: Caso TODOS os documentos anexados à plataforma estejam AUTENTICADOS POR CARTÓRIO DIGITAL e/ou ASSINADOS COM CERTIFICADO DIGITAL e/ou EMITIDOS DA INTERNET, será realmente necessária a remessa da documentação impressa? Afinal, em TODOS os casos mencionados, é possível consultar autenticidade da documentação

Escola e Cia Distribuidora de Produtos Escolares
(75) 9 9900-8130